



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.443

DE

17 DE AGOSTO DE 2016

Institui o Dia do São Pedro do povoado de **Serra Verde I** e dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço Saber que Municipal a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "Serra Verde I" será comemorado anualmente no último sábado do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - O "Serra Verde I" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Cultura, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas à cultura e arte, podendo firmar contratos e convênios para este fim.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 7º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

"XXXVIII – Dia do São Pedro, do Povoado de Serra Verde I".

Art. 5º - O art. 8º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, fica acrescido do seguinte inciso:

"Julho

(...)

Último sábado de cada ano – Dia do São Pedro do Povoado de Serra Verde I".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 3.443

DE

03 DE AGOSTO DE 2016

SANÇÃO
ANCIANO A PRESENTE
TABERABA DE 2016
PREFEITO

Institui o Dia do São Pedro do povoado de **Serra Verde I** e dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço Saber que Municipal a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "Serra Verde I" será comemorado anualmente no último sábado do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - O "Serra Verde I" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Cultura, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas à cultura e arte, podendo firmar contratos e convênios para este fim.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 7º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso:

"XXXVIII – Dia do São Pedro, do Povoado de Serra Verde I".

Art. 5º - O art. 8º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, fica acrescido do seguinte inciso:

"Julho

(...)

Último sábado de cada ano – Dia do São Pedro do Povoado de Serra Verde I".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 03 de agosto de 2016.


Vereador **ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 26 / 07 / 2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao **Projeto de Legislativo n.º 22/2016**, que institui o Dia de São Pedro do povoado de Serra Verde I e dispõe sobre sua comemoração.

Cuida-se de Projeto de Lei sob n.º 22, de 24 de maio de 2016, de autoria do nobre vereador Luiz Alberto do Bomfim, o qual tem por escopo a instituição do "Dia do São Pedro do Povoado de Serra Verde I", a ser celebrado no último sábado do mês de julho de cada ano.

A fixação de datas comemorativas, através de lei municipal, não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, ainda que eventualmente existente lei federal a dispor sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União (CF, art. 22, I a XXIVX) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Note-se que o referido projeto de lei cinge-se a instituir data comemorativa de interesse local, sem decretar feriado no referido dia – e não poderia, afinal, sem pretender desviar o foco da discussão, a competência, neste caso, seria exclusiva da União (ex vi do art. 22, da Constituição Federal).

Quanto ao mérito da proposição em análise, vale salientar que a matéria nele esposada entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Legislativo sob o n.º 22/2016, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2016.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente


EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro


RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 22

DE

24 DE MAIO DE 2016

Institui o Dia do São Pedro do povoado de Serra Verde I e dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço Saber que Municipal a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "Serra Verde I" será comemorado anualmente no último sábado do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - O "Serra Verde I" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Cultura, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas à cultura e arte, podendo firmar contratos e convênios para este fim.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 7º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, o seguinte inciso: "XXXVIII – Dia do São Pedro, do Povoado de Serra Verde I".

Art. 5º - O art. 8º, da Lei 1.276, de 31 de julho de 2012, fica acrescido do seguinte inciso: "Julho

(...)

Último sábado de cada ano – Dia do São Pedro do Povoado de Serra Verde I".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A festa "Arraiá da Serra" já acontece há muitos anos, sendo uma tradição na região. Os moradores realizavam na casa dos senhores Edson, Luiz e Flavio com solta de fogos, pula fogueira, forró de sanfona dentre outras tradições juninas. Porém, com a falta de recursos, essa festa ficou sem acontecer. Foi quando os moradores Sidnei Rodrigues e Itamar de Senna tomaram a iniciativa para a volta dos festejos. No ano de 2013 e 2014 em parceria com o vereador que este subscreve, também com participação dos representantes locais, Tonho de Dadi e Lorão, e com o apoio da comunidade local a festa retornou, o que deixou a comunidade muito feliz, resgatando a cultura local. Todos os moradores e circunvizinhos esperam a inclusão da festa na programação dos festejos juninos do município a fim de torna-la permanente. Pretende-se instituir o último sábado do mês de julho de cada ano o Dia de comemoração do São Pedro de Serra Verde I

Caros edis, a inclusão deste acontecimento no calendário oficial de eventos do Município se mostrará como um valioso mecanismo de preservação da cultura local e especificamente da região de Serra Verde I.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2016.

Vereador LUIZ ALBERTO DO BOMFIM
"Lula Bocão"